



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 35/2026
REF: PL N.º 16/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 16/2026, protocolizado sob o nº. 2.478/2026, exposto em 07 (sete) artigos, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, o imóvel que menciona, e dá outras providências.”, protocolizado no dia 19 de janeiro de 2026 se fazendo acompanhar de justificativa.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de janeiro de 2026 a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva **Certidão nº 29/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Foi dado conhecimento aos nobres *Edis*, acerca do presente Projeto de Lei, por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 21/01/2026 - fls. 21/22 e na mesma data foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral.

Observo que o projeto de lei em comento **possui** as avaliações dos imóveis que se pretende alienar.

Não foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, o imóvel que menciona, e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a venda de imóvel de domínio municipal.

O referido imóvel foi objeto de ocupação irregular, com início de obra de construção civil sem a devida licença municipal, situação constatada em fiscalização realizada no ano de 2022, que resultou no embargo da obra e na adoção das medidas administrativas cabíveis.

Posteriormente, houve a retomada da posse pelo Município e a subdivisão do lote original, permanecendo como área atingida pela ocupação o Lote 12-A, objeto da presente proposição, o qual se encontra sem destinação pública especial e que não será utilizado pelo Município, porque não se presta a sua finalidade, de maneira que a conservação deste bem submete o erário público a elevados custos administrativos. Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da cidade.

Diante desse cenário, a alienação do imóvel mostra-se conveniente e oportuna, permitindo ao Município regularizar a situação da área, evitar novas ocupações irregulares e promover a adequada gestão do patrimônio público, com a conversão do bem em recursos financeiros a serem aplicados em ações de interesse coletivo.

A alienação será realizada em conformidade com a legislação vigente, mediante procedimento licitatório que assegure a transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No tocante a alienação de bem público, o art. 76, inciso I, alínea da Lei 14.133/2021¹, bem como o art. 85, § 2º, do Decreto Municipal 10.672/2023² preveem a possibilidade, desde que haja interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação, e, tratando-se de imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão.

No caso em relevo, houve a justificativa que menciona interesse público, bem como avaliação do imóvel (fls.07/12), ao passo que a autorização legislativa é objeto da presente proposição.

Observa-se que na cópia da matrícula do imóvel anexado a este Projeto de Lei, há comprovação de que pertence ao Município e não há informação de destinação específica, o que torna *desnecessário* a sua prévia desafetação.

¹ Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...).

² **Art. 85.** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, observar-se-á também o estabelecido na **Lei Orgânica** do Município e adotar-se-á os procedimentos operacionais dispostos nesta Seção. § 1º Deverá ser realizada avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação. § 2º Para a venda de bens imóveis, deverá haver prévia autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensável esta nos casos definidos no artigo 100, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da **Lei Orgânica**, quais sejam:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação apontada se revela distinta, sendo oportuno apenas registrar, a existência do Decreto Municipal 10.672/2023, responsável por regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que se refere às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “c” e “l” item 4 do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 16/2026**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de janeiro de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148